

PROJETO DE LEI N°

013/2015



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS”.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso de espaços públicos para construção, implantação e exploração do serviço de estacionamento de veículos.

Art. 2º. Os espaços públicos a serem destinados à instalação dos estacionamentos serão previamente definidos por decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 245, de 18 de dezembro de 2009 (Lei de uso e ocupação do solo), com suas subsequentes alterações.

Art. 3º. Os estacionamentos poderão ser subterrâneos ou implantados em nível, conforme dispuser o edital da licitação, devendo, em quaisquer dos casos, assegurar o perfeito resguardo do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico e cultural.

Parágrafo único. Na impossibilidade de preservação da vegetação, o concessionário ficará obrigado a reconstruí-la, às suas expensas, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação de proteção ambiental ou pela Prefeitura.

Art. 4º. A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data do efetivo início da operação do estacionamento.

11:06 23/03/2015 000675 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



§1º O prazo da concessão deverá ser graduado até o seu máximo, considerando o vulto dos investimentos e despesas diretas destinadas à execução das obras e serviços de implantação do estacionamento.

§2º O prazo será definido no edital de licitação, observados, além das circunstâncias referidas no § 1º deste artigo, os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

§3º O prazo inicial da concessão poderá ser prorrogado por igual período por razões devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal.

§4º Vencido o prazo da concessão, os espaços serão restituídos ao Município, com todas as construções, equipamentos e benfeitorias a eles incorporados, sem nenhum direito à retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, podendo o Município deles fazer uso que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros.

Art. 5º. Todos os investimentos e despesas, diretos ou indiretos, realizados pelo concessionário, relativos à elaboração de estudos, projetos, licenciamentos, construção, remanejamento de interferências, equipamentos e pessoal, dentre outros, necessários à implantação, operação e manutenção do estacionamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 6º. O concessionário, por sua conta e risco, poderá contratar empresa para a execução das obras e serviços de construção do estacionamento, devendo a empresa contratada atender às exigências de qualificação econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e capacidade técnica, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre ela e o Município.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público concedente o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do cronograma de obras, de acordo com o projeto aprovado e as condições e prazos fixados no edital.



Art. 7º. O concessionário será remunerado mediante cobrança de tarifas aprovadas pelo Município, devidas pelos usuários do estacionamento.

§1º O reajuste das tarifas será anual, com base na variação de índice a ser fixado no edital da licitação pública da concessão.

§2º Poderão, ainda, ser consideradas como remuneração as receitas provenientes da exploração de espaços comerciais e de publicidade fixados no edital.

Art. 8º. Incumbe ao concessionário a adequada prestação dos serviços pertinentes ao estacionamento, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Público Municipal, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenuem essa responsabilidade.

Art. 9º. A concessão de uso de que trata esta lei será outorgada, necessariamente, mediante prévia licitação, na modalidade de concorrência pública.

Parágrafo único. O edital da licitação, além das exigências e condições estabelecidas no art. 3º, §2º do art. 4º, parágrafo único do art. 6º e art. 7º, bem como de outras que o Poder Público Municipal julgar convenientes, deverá contemplar:

- I — as normas a serem observadas pelos participantes;
- II — as condições a serem observadas na construção, implantação e operação do estacionamento;
- III — a descrição do espaço a ser concedido;
- IV — os prazos para protocolamento do projeto executivo do estacionamento, de conclusão das pertinentes obras e serviços de construção e de início da operação;
- V — as especificações dos equipamentos a serem utilizados;



VI — o critério objetivo de julgamento;

VII — as seguintes obrigações a serem observadas pelo concessionário:

Extra-cópias e envia-las aos Vereadores
Em _____
Presidente

a) prestar os serviços de forma adequada à plena satisfação dos usuários;

b) suportar todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas aos projetos, licenciamentos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, trabalhistas, tributários e previdenciários, referentes à instalação e operação do estacionamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiro, especialmente nos passeios públicos e equipamentos de infraestrutura urbana;

À DL para providenciar conforme pede a propositura
Em Sery Espirito
Presidente

d) conservar o imóvel e as instalações em perfeitas condições de uso;

e) acatar as determinações do Poder Público Municipal, que poderá a qualquer tempo, por intermédio de seus órgãos competentes, acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, exigindo, às expensas do concessionário, reparos, correções e reconstruções;

f) atender às normas legais e regulamentares;

g) prestar todas as informações solicitadas pela Prefeitura;

VIII — as penalidades às quais sujeita o concessionário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

As Comissões Permanentes para PARECER
Em 24/03/2015
Presidente

Prefeitura Municipal de Barueri,

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 31 / 03 / 2015

Presidente

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal